



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 153/2024

Dispõe sobre os(as) parceiros(as) no acompanhamento e monitoramento, bem como define as unidades gestoras responsáveis pelos critérios relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a instituição do Prêmio CNJ de Qualidade pelo Conselho Nacional de Justiça, em edições anuais, reguladas por portarias específicas no ano de referência;

CONSIDERANDO que o Prêmio CNJ de Qualidade tem como objetivos estimular os Tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional, e reconhecer os Tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

CONSIDERANDO o Prêmio CNJ de Qualidade como uma ferramenta que reforça a gestão da qualidade já implantada neste Tribunal e uma diretriz que impulsiona o Tribunal no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a diversidade e a complexidade dos temas e indicadores envolvidos no cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, de periodicidade anual;

CONSIDERANDO que os requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade possuem indicadores e pontuações específicas, que devem ser comprovados ao CNJ por meio de dados e documentos apurados e providenciados anualmente;

CONSIDERANDO que o alcance, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), de melhores resultados nos levantamentos e controles anuais realizados pelo CNJ depende de ações efetivas levadas a termo pelos gestores das diversas áreas envolvidas, atentando para o período de referência, de forma organizada, com gerenciamento e monitoramento, de acordo com os temas e peculiaridades definidos;

CONSIDERANDO que a implantação da Assessoria de Acompanhamento e Gestão Estratégica do Prêmio CNJ de Qualidade (ASGEP), dentro da estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE) não prescinde a definição de instâncias parceiras e da especificação de unidades responsáveis pelo cumprimento e execução das ações necessárias ao integral atendimento dos critérios que serão avaliados pelo CNJ no Prêmio;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNJ n. 353, de 4 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as instâncias parceiras no acompanhamento e monitoramento do alcance dos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e define as unidades responsáveis pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para cada eixo temático do Prêmio CNJ de Qualidade (Governança, Produtividade, Transparência e Dados/Tecnologia).

Parágrafo único. Cabe a Assessoria de Acompanhamento e Gestão Estratégica do Prêmio CNJ de Qualidade (ASGEP) sob o direcionamento da Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão (SPE) a

coordenação dos trabalhos, devendo, periodicamente, apresentar à Alta Administração relatório sobre o desenvolvimento das atividades e perspectiva de pontuação referente à obtenção de premiação, conforme do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 2º Ficam designados para atuar como parceiras(os) da ASGEP/SPE no monitoramento do cumprimento e alcance dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade os ocupantes dos cargos e funções comissionados:

I – Coordenadoria de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGOV)/STI;

II – Assessoria Jurídica e de Governança (ASJUG)/SGP;

III – Assessoria de Acompanhamento e Orientação das Diretrizes e Metas das Zonas Eleitorais (ASDIM);

IV – Assessoria Técnica de Aquisições e Governança; e

V – Núcleo de Governança e Apoio ao Cumprimento de Metas e Estratégias (NGOUV).

§ 1º A designação objeto desta Portaria não dispensa os participantes das atribuições originárias de seus cargos ou funções.

§ 2º Os substitutos, durante o período da substituição, assumirão as atribuições decorrentes da designação deste artigo.

§ 3º Cada parceiro(a) cuidará, conjuntamente com a ASGEP, de parte dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, observando a afinidade com a matéria e segundo divisão realizada pela SPE.

Art. 3º Compete às áreas parceiras, quanto aos critérios que lhes forem afetos:

I - monitorar os percentuais de cumprimento das Metas Nacionais, Índices de Litigiosidade e Indicadores Estratégicos previstos nos eixos temáticos contemplados pelo Prêmio CNJ de Qualidade;

II – identificar falhas que possam comprometer os resultados obtidos pelo Tribunal;

III – acompanhar o cumprimento dos Planos de Ações pelas áreas que lhes forem atribuídas, visando o integral atendimento das metas e incremento dos indicadores;

IV – sugerir ações para impulsionar a produtividade nas unidades judiciárias;

V - propor melhorias dos processos e serviços para o aprimoramento da gestão administrativa;

VI – acompanhar a execução, pelas unidades operacionais, das atividades planejadas para o alcance dos resultados.

Art. 4º A(s) Unidade(s) especificadas no Anexo Único ficam designadas como unidades gestoras responsáveis pelos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, no ano de 2024, no âmbito do TRE-CE, as quais caberão a proposição, coordenação e operação de iniciativas e projetos necessários ao alcance dos percentuais estabelecidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Caberá, ainda, às Unidades constantes do Anexo Único desta Portaria providenciar as medidas e documentos exigidos pelo CNJ .

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Fortaleza, 8 de fevereiro de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA TRE-CE N.º 153/2024

REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2024

TEMA	UNIDADE(S) GESTORA(S)
Gestão Participativa (art. 9º, II) - até 30 pontos	COADE e COPEG (SPE)
Socioambiental (art. 9º, III) – até 25 pontos	ASCIR
Política de Prevenção ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação (art. 9º, VI) – até 20 pontos	PRESI, SENOP/SGP e Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (1º e 2º grau)
Gestão da Memória e Gestão Documental (art. 9º, VII) – até 30 pontos	SEGEM/CEJEC
Participação Feminina (art. 9º, XII) – até 20 pontos	Designação: PRESI Registros/Informação: SESAJ/SGP (magistrados(as)) SEREF/SGP (servidores(as))
Acessibilidade e Inclusão (art. 9º, XIV) – até 20 pontos	ASCIR, CEJEC e LIODS TRE-CE
Política de Gestão da Inovação (art. 9º, XV) – até 20 pontos	LIODS TRE-CE
Cooperação Judiciária (art. 9º, XVI) – até 20 pontos	SEGES/COPEG, ASJUR e Núcleo de Cooperação Judiciária
Capacitação de magistrados – Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero (art. 9º, XVII) – até 40 pontos	CEJEC
Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres vulneráveis (art. 9º, XX) – até 20 pontos	SECOT/SGP
Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – magistradas e servidoras (art. 9º, XXII) – até 20 pontos	Ouvidoria da Mulher
Eleitores com deficiência no Cadastro Eleitoral (art. 9º, XXIII) – até 20 pontos	COATE/SEC

Destinação ambientalmente correta de material de eleições (art. 9º, XXIV) – até 10 pontos	CRE, ASCIR e SEC
Requisitos do Eixo Produtividade (art. 10, II, III, V, VI, XI, XIII) – até 280 pontos	COADE/SPE (No item do art. 10, V: COADE/SPE e LIODS TRE-CE)
Ranking da Transparência (art. 11, I) – até 100 pontos	ASCIR
Atendimento ao Cidadão – SIC (art. 11, II) - até 20 pontos	OUVIR
DataJud (art. 12, I) - até 142 pontos	COADE/SPE e STI
Módulo de Produtividade Mensal (art. 12, II) – até 60 pontos	Registros funcionais: SGP Envio: SEEST/COADE
Saneamento DataJud (art. 12, III) - até 30 pontos	COADE
Tramitação eletrônica de ações judiciais (art. 12, IV) - até 50 pontos	COADE
IGovTIC (art. 12, V) - até 60 pontos	COGOV
Balcão Virtual (art. 12, VII) - até 20 pontos	CRE e SJU
Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-BR (art. 12, VIII) - até 50 pontos	SADIS, SJU e CRE
Plataforma Codex (art. 12, IX) - até 115 pontos	COSIS/STI
Pontos de Inclusão Digital (art. 12, X) - até 30 pontos	PRESI
TOTAL DE PONTOS	1.302
Para alcance do Prêmio CNJ de Qualidade Diamante	1.237



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 09/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0499770&crc=B22C9C96, informando, caso não preenchido, o código verificador **0499770** e o código CRC **B22C9C96**.

2024.0.000002020-0

0499770v2